7

Fl. n.º 2
Proc. 28/01

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei Complementar n.º 271, de 29 de dezembro de 1999, com dispositivos alterados pela Lei Complementar n.º 298, de 24 de outubro de 2000, estabeleceu condições e prazos para a regularização dos imóveis construídos irregularmente até 30 de dezembro de 1999;

Considerando o grande número de pessoas que procuram a Prefeitura solicitando a regularização de imóveis construídos irregularmente após a data fixada naquela legislação, e

Considerando nossa intenção de atender aos apelos da comunidade, para que a Lei cumpra sua função e atinja seus principais objetivos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 28/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 /01

DOCUMENTO N.º 285/01

Permite a **regularização** de **imóveis** construídos irregularmente, nas condições que especifica

Art. 1.º - Poderão ser regularizados até 30 de dezembro de 2001 os imóveis construídos irregularmente até 30 de dezembro de 2000, obedecido o disposto no art. 137 da Lei Complementar n.º 271, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 15 de março de 2001.

CARLOS SANTIAGO

TEC0189/CK/sg